



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 075/2024 – GP/SNJ

Leme, 1º de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Leme, criando a análise simplificada de projetos construtivos e dando outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao Excentíssimo Senhor.

MARCELO ALVES DE CARVALHO.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085. Leme - São Paulo CEP. 13610-220 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68
prefeito@leme.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2024.

“Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Leme, criando a análise simplificada de projetos construtivos e dando outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Art. 24-A na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A O Município de Leme poderá aceitar a análise simplificada dos projetos inerentes a obtenção de alvará de construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição, desde que o projeto básico obedeça aos termos dos Anexos III e IV deste COE, responsabilizando-se, o profissional técnico, inteiramente pelas informações prestadas.

§1º A análise simplificada descrita no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de residenciais multifamiliares, estabelecimentos empresariais e demais construções cuja metragem quadrada de área construída ultrapassem o montante de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

§2º O projeto técnico em desconformidade com as regras constantes deste artigo não será passível de regularização ou emissão de certidão de “habite-se”, incorrendo, os responsáveis, nos termos do Art. 193 deste COE.

§3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, e dos demais consectários civis, penais e administrativos, em verificada má-fé profissional, cópia do expediente deverá ser remetido para o conselho de classe inerente, para apuração de eventual transgressão funcional.”

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos III e IV a Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, nos moldes dos documentos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 1º de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085. Leme - São Paulo CEP. 13610-220 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68
prefeito@leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/CF45-2109-29BA-E6EA>





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres vereadores componentes da Egrégia Câmara Municipal de Leme o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Leme, criando a análise simplificada de projetos construtivos e dando outras providências”*.

As alterações propostas pelo presente projeto de lei visam a otimização do fluxo interno de análise da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, proporcionando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados.

Em especial, há de se salientar que o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo primordial, a adoção de uma análise simplificada de projetos por parte do município, o que pode trazer avanços significativos na gestão pública.

Essa abordagem visa reduzir a burocracia sem comprometer a qualidade técnica das obras e intervenções, proporcionando diversos benefícios tanto para a administração quanto para a comunidade.

Em primeiro lugar, a simplificação dos processos de análise permite uma execução mais ágil dos projetos. Isso significa que obras e iniciativas podem ser iniciadas mais rapidamente, respondendo de forma mais eficiente às necessidades da população.

Além disso, há uma significativa redução de custos associados à burocracia. Menos tempo dedicado a revisões e aprovações implica em economia de recursos financeiros e humanos, que podem ser melhor direcionados. Essa agilidade na aprovação de projetos também pode estimular o desenvolvimento local, atraindo mais investimentos privados e fomentando o crescimento econômico. Municípios com processos mais previsíveis e menos complexos são vistos como mais atrativos para empresas e empreendedores.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Em resumo, a adoção de uma análise simplificada de projetos não apenas otimiza a gestão pública e reduz custos, mas também impulsiona o desenvolvimento sustentável e melhora a qualidade de vida dos habitantes. É uma estratégia técnica essencial para a construção de cidades mais dinâmicas, eficientes e inclusivas.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que apenas adequa a estrutura das Secretarias.

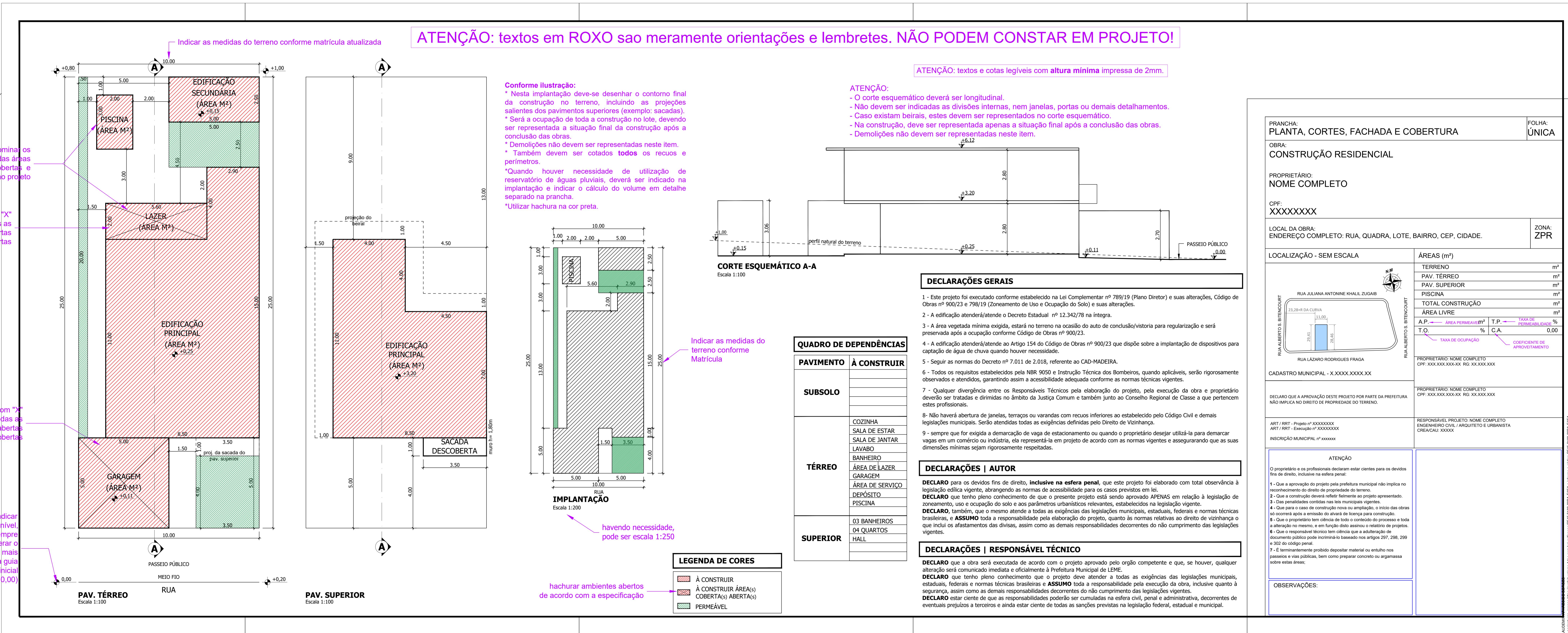
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Leme, 1º de agosto de 2024.

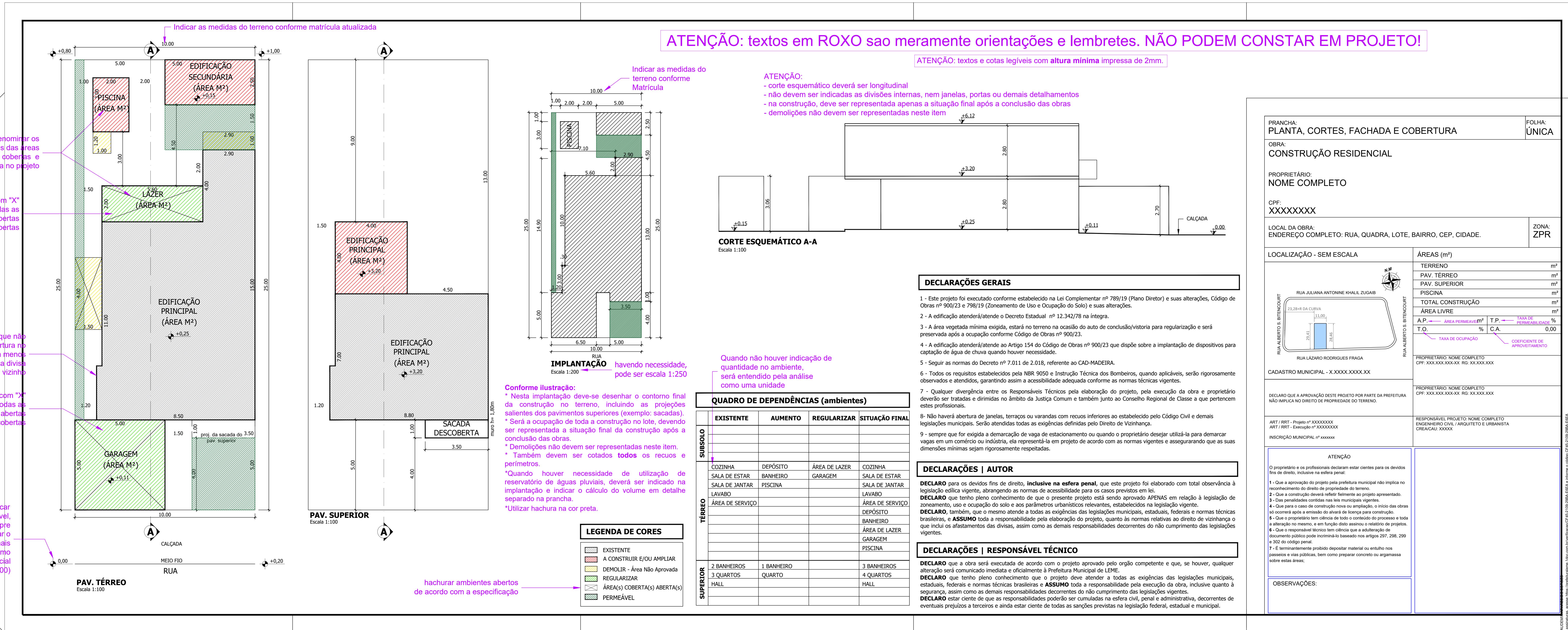
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



ANEXO 03 - Projeto Simplificado - Construção



ANEXO 04 - Projeto Simplificado - Demais casos (Regularização, Ampliação e Demolição)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF45-2109-29BA-E6EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 01/08/2024 15:16:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/CF45-2109-29BA-E6EA>